



Parecer Jurídico nº 97/2026

Referência: Projeto de Lei nº 029 de 15 de Abril de 2026.

Autoria: Executivo.

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências."

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 029 de 15 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027.

Importante esclarece que com relação à iniciativa do Projeto de Lei oriundo do Executivo, encontra-se em consonância com a legislação vigente, tendo em vista que o Chefe do Executivo é competente para propor o projeto de lei em referência.

II ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos da CF/88 resta elencada a iniciativa do Poder Executivo no caso em tela.

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

E nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 79.

“Art. 79. Compete ao Prefeito entre outras atribuições:

XIV- enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual, diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual do Município e das autarquias, na forma da lei.

A LDO é, portanto, uma norma de caráter intermediário entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo essencial para assegurar a coerência entre o planejamento de médio prazo (PPA), e a execução orçamentária anual (LOA).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, (LRF) estabelece importantes exigências à LDO, nos termos do artigo 4º da referida lei de responsabilidade.



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei.

É o parecer

Sabará, 07 de abril de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203